

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 90/2006

OBJETO .. Concede desconto a alunos em dia com as mensalidades do ..
.. Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi"-
.. IMESBVC e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia .. 27/11/2006

Autoria .. do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 04 / 11 / 2006 .. Rejeitado em .. / .. / ..

Autógrafo de Lei nº .. 3585 / 2006

Lei nº .. 3631, de 06 de dezembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



LEI Nº 3631 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Concede desconto a alunos em dia com as mensalidades do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi IMESBVC e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – conceder desconto de 10% (dez por cento) aos seus alunos regularmente matriculados que pagarem suas mensalidades impreterivelmente na data acordada em contrato no ato da matrícula, visando antecipação de caixa.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput desse artigo deverá ser concedido a título exclusivo de pontualidade.

Art. 2º O estudante participante do processo de bolsa de estudos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC, – de que trata o Decreto Municipal nº 5.072 de 31 de janeiro de 2003, que for contemplado no processo de concessão, não poderá acumular o desconto de pontualidade, concedido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regulamento Financeiro de que trata o art. 1º da presente lei.

Art. 3º Fica também autorizado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos seus alunos regularmente matriculados que queiram antecipar a sua anuidade, regularizando a sua situação financeira em um único pagamento no ato da matrícula.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de dezembro de 2006

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de dezembro de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC650/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/12, o Projeto de Lei nº 90/2006, de autoria do Poder Executivo, que concede desconto a alunos em dia com as mensalidades do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3585/2006.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3585/2006

Concede desconto a alunos em dia com as mensalidades do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – conceder desconto de 10% (dez por cento) aos seus alunos regularmente matriculados que pagarem suas mensalidades impreterivelmente na data acordada em contrato no ato da matrícula, visando antecipação de caixa.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* desse artigo deverá ser concedido a título exclusivo de pontualidade.

Art. 2º O estudante participante do processo de bolsa de estudos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – de que trata o Decreto Municipal nº 5.072, de 31 de janeiro de 2003, que for contemplado no processo de concessão, não poderá acumular o desconto de pontualidade concedido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regulamento Financeiro de que trata o art. 1º da presente lei.

Art. 3º Fica também autorizado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos seus alunos regularmente matriculados que queiram antecipar a sua anuidade, regularizando a sua situação financeira em um único pagamento no ato da matrícula.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2006.



Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 90/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Concede desconto a alunos em dia com as mensalidades do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
regularidade
.....

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 90/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Concede desconto a alunos em dia com as mensalidades do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2006.

cul
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2006.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 90/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede desconto a alunos em dia com as mensalidades do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2006.



“Deus Seja Louvado”



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br




DECLARAÇÃO

Prof.^a Dr.^a Fátima Rotundo da Silveira, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que o valor da renúncia da receita, objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 28 de novembro de 2006.



Prof.^a Dr.^a Fátima Rotundo da Silveira
Diretora do IMESB





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que concede desconto com as mensalidades do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - Victório Cardassi - IMESB VC e dá outras providências.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Exercício de 2006

| | |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Déficit Financeiro de 2005 | -305.748,16 |
| Receita Esperada Em 2006 | 3.291.500,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2005 | 2.985.751,84 |
| Custo da renúncia de receita em 2006 | 185.106,00 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 5,62 |
| Estimativa do impacto financeiro | 6,20 |

Exercício de 2007

| | |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Déficit Financeiro de 2006 | -152.874,08 |
| Receita Esperada Em 2007 | 3.450.353,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2006 | 3.297.478,92 |
| Custo da renúncia de receita em 2007 | 190.659,18 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 5,53 |
| Estimativa do impacto financeiro | 5,78 |

Exercício de 2008

| | |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Déficit Financeiro de 2007 | -76.437,04 |
| Receita Esperada Em 2008 | 3.622.869,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2007 | 3.546.431,96 |
| Custo da renúncia de receita em 2008 | 196.378,96 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 5,42 |
| Estimativa do impacto financeiro | 5,54 |

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2005 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada;
- 3- Para o exercício de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2006.


Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

Bebedouro, 28 de novembro de 2006


Prof.ª Dr.ª Fátima Rotundo da Silveira
Diretora do IMESB

Camara Municipal Bebedouro
08



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 90/2006

Concede desconto a alunos em dia com o pagamento de mensalidades do IMESB e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 90/2006, de conceder desconto aos alunos que estejam em dia com o pagamento das mensalidades junto ao IMESB, valorizando o critério pontualidade no cumprimento de obrigações.

Necessário, portanto, analisar o projeto quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica de Bebedouro dispõe no art. 11 que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe, dentre tantas atribuições, superintender os recursos financeiros da Administração direta, autárquicas, das fundações e empresas públicas (art.11, III).

O art. 17 desta mesma Lei Orgânica estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias de competência do município, dentre elas, a administração dos seus recursos financeiros, vide incisos II e IV.

Desta forma, sob este ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.


DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A Lei Orgânica no art. 87 traz as matérias de competência do prefeito e dentre elas cita expressamente que cabe a ele exercer a administração direta e indireta do município.

Art. 87 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

.....
II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;

.....
XXVII – superintender a arrecadação de tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita e aplicação de disponibilidades financeiras no mercado de


Câmara Municipal Bebedouro
07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

capitais, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou de crédito aprovados pela Câmara;

Importa esclarecer que a competência para apresentar projeto de lei que implique concessão de desconto no valor das mensalidades é exclusiva do chefe do Executivo, no caso do município, do Prefeito Municipal, principalmente porque a ele cabe a superintendências dos recursos financeiros.

Enfim, a competência para iniciar projeto de concessão de desconto no valor das mensalidades é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Com base no disposto na Lei Orgânica o projeto de lei que concede desconto no valor das mensalidades junto ao IMESB é ordinário, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial.

DA CONCLUSÃO

Com efeito, devemos analisar a questão da concessão do benefício sob o ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo aquilo disposto no Capítulo IV, arts. 15 e seguintes. Portanto o projeto deve vir acompanhado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I) e a declaração do ordenador de despesa (art. 16, II).

Na hipótese, **o projeto não veio acompanhado da estimativa do impacto financeiro-orçamentário e da declaração o ordenador de despesa**, o que demonstra sua irregularidade formal neste aspecto.

Em sua obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo”, Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi (NDJ, pág. 90/91) assim prelecionam:

A geração de despesa será precedida por novas providências administrativas (art. 16, I e II); nesse âmbito, o gasto obrigatório de caráter continuado solicita, adicionalmente, o instituto da compensação financeira, que se dá mediante o corte de despesa ou o aumento de receita tributária própria (art. 17).

Sem isso, a despesa carrega vício de origem; será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público; seu ordenador pode ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Ademais, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, IX, da lei nº 8429, de 1992).

Ordenador da despesa é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho e autorização de pagamento, procedimentos que constituem a primeira e a última fase orçamentária da despesa do setor público. É isso o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, §1º). Na Prefeitura, o ordenador nato é o Prefeito; na Câmara, o Presidente da Mesa; nas entidades descentralizadas, os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, tais dirigentes, contudo, podem delegar tal mister a outro agente público.


Câmara Municipal Bebedouro
06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Enfim, sob o ponto de vista técnico o projeto está adequado às normas legais vigentes, **exceto quanto à falta da estimativa de impacto financeiro-orçamentário e da declaração do ordenador de despesa como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal**, razão pela qual, somente com sua apresentação, é que poderá haver o prosseguimento de sua tramitação.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de novembro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



Bebedouro, capital nacional da laranja, 21 de novembro de 2006.

OEP/ 838 /2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 12830/2006

DATA: 22/11/2006 HORA: 13:41:58

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/838/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

ESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos seus alunos regularmente matriculados que pagarem suas mensalidades impreterivelmente na data acordada em contrato no ato da matrícula, visando antecipação de caixa.

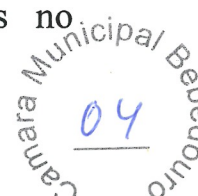
De igual forma, autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC a conceder de desconto de 15% (quinze por cento) aos alunos regularmente matriculados que tenham o interesse de antecipar a anuidade do curso matriculado em um único pagamento no ato da matrícula.

O expediente legislativo em apreço é de todo necessário, haja vista a necessidade de criar mecanismos de bonificação aos alunos que estejam em dia com as suas mensalidades escolares, bem como evitar que ocorra inadimplementos, que sem sombra de dúvidas somente prejudicam a Autarquia.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 90 /2006.

APROVADO EM 04 / 12 / 06

07 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

CONCEDE DESCONTO A ALUNOS EM DIA COM AS MENSALIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTORIO CARDASSI" – IMESBVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos seus alunos regularmente matriculados que pagarem suas mensalidades impreterivelmente na data acordada em contrato no ato da matrícula, visando antecipação de caixa.

Parágrafo Único. O desconto de que trata o *caput* desse artigo deverá ser concedido a título exclusivo de pontualidade.

Art. 2º O estudante participante do processo de bolsa de estudos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC, de que trata o Decreto Municipal nº 5.072 de 31 de janeiro de 2003, que for contemplado no processo de concessão, não poderá acumular o desconto de pontualidade concedido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regulamento Financeiro de que trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Fica também autorizado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos seus alunos regularmente matriculados que queiram antecipar a sua anuidade, regularizando a sua situação financeira em um único pagamento no ato da matrícula.

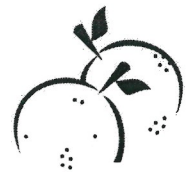
"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de novembro de 2006.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR